



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde  
Diretoria Técnico Assistencial

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – OBJETIVO

Este Termo de Referência (TR) tem por objetivo a aquisição regular para ressurgimento dos medicamentos especificados no item III, que restaram desertos/fracassados/cancelados em processos anteriores ou cujos saldos de atas vigentes estão esgotados e/ou são insuficientes para atendimento da demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ, tendo em vista o redimensionamento da grade das mesmas para 2020, conforme cálculo citado no item IV. Tais atas constam dos processos E-08/007/1958/2018 e E-08/007/101.124/2018.

O TR visa assegurar o abastecimento das seguintes unidades de saúde assistidas pela FSERJ: Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – HEMORIO, Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, Hospital Estadual Santa Maria – HESM, Hospital Estadual Ary Parreiras – IETAP, Hospital Estadual Carlos Chagas – HECC, Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro – CPRJ, Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (CURUPAITI) – IEDS e Hospital de Geriatria e Gerontologia Eduardo Rabello – HERAB, conforme o Contrato de Gestão 005/2018 firmado entre esta instituição e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde.

Os medicamentos solicitados estão contidos na Resolução SES nº 434 de 12/09/2002 (publicado no DOERJ nº 171, parte 1, de 14/09/2012, folha 17 a 19) e no Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2020, conforme o Contrato de Gestão 05/2018.

A aquisição dos medicamentos descritos no item III deverá ser feita através de modalidade de aquisição a ser definida pela Diretoria Administrativa Financeira (DAF), a fim de assegurar o suprimento das unidades pelo período de 12 meses. Tal modalidade deverá ser a mais viável, uma vez que o consumo de medicamentos pode sofrer alterações, seja pelo perfil das doenças, gravidade dos pacientes assistidos, variações de peso e idade (principalmente nas populações pediátrica e neonatal), abertura ou desativação de leitos e a taxa de ocupação, por exemplo.

### II – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem previsão no Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2020, disponível em <http://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action> (acesso em 29/04/2020), e no Contrato de Gestão 05/2018, firmado entre a FSERJ e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde. Os objetos que pretendem-se adquirir são de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto 31.863, de 16/09/2002.

A aquisição dos itens propostos nesse TR é imprescindível para a manutenção contínua das atividades terapêuticas diárias já desenvolvidas pelas unidades de saúde relacionadas, uma vez que são medicamentos vitais para manutenção da assistência farmacêutica integral dos pacientes assistidos. Portanto, está diretamente relacionada com a política institucional da FSERJ de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde.

Os medicamentos constantes no presente TR não estão sujeitos ao ICMS 32/2014 (destinados a medicamentos utilizados no tratamento do Câncer) e/ou aplicados ao CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, hemoderivados e medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer).

Por fim, considerando-se a necessidade de ressurgimento dos itens constantes do objeto e face ao exposto acima, ressalta-se que cabe ao ente público assegurar a todos o direito à saúde, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

### III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. É objeto do presente TR a aquisição dos medicamentos **MIDAZOLAM, TRAMADOL, TIAMAZOL E OUTROS da GRADE GERAL DE MEDICAMENTOS DA FSERJ**, de acordo com as especificações dos itens e seus respectivos códigos na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro.

ITEM	CÓDIGO SIGA ID	MEDICAMENTO/INSUMO	INDICAÇÃO CLINICA	TOTAL ANUAL
01	6482.001.0006 ID 18024	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANSIOLITICOS E HIPNOSEDATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>MALEATO DE MIDAZOLAM</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 15, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	BENZODIAZEPÍNICO INDUTOR DE SONO DE AÇÃO CURTA, INDICADO A PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS	18.900
02	6481.001.0011 ID 18424	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS OPIOIDES, PRINCIPIO ATIVO: <b>CLORIDRATO DE TRAMADOL</b> , FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG. (SUJ. PORT SVS 344/98).	OPIÓIDE USADO PRINCIPALMENTE COMO ANALGÉSICO DE AÇÃO CENTRAL	143.095
03	6406.001.0012 ID 58353	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: HORMONIOS TIROIDIANOS E INIBIDORES DA FUNCAO TIROIDIANA, PRINCIPIO ATIVO: <b>TIAMAZOL</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTAÇÃO: N/A, ACESSORIO: N/A.	ANTIREOIDIANO USADO NO TRATAMENTO DO HIPERTIREOIDISMO OU TIREOTOXICOSE	96.000
04	6404.001.0028 ID 58258	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: TERAPIA HORMONAL, PRINCIPIO ATIVO: <b>VASOPRESSINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 1 ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA.	HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO INDICADO NO TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS E NO CHOQUE SÉPTICO	1.920
05	64.760.010.062 74.273	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTE, PRINCIPIO ATIVO: <b>VALPROATO DE SODIO</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL	ANTICONVULSIVANTE E ESTABILIZADOR DE HUMOR USADO NO TRATAMENTO DE EPILEPSIA, CONVULSÕES, TRANSTORNO BIPOLAR E ENXAQUECA.	368.400
06	6483.001.0015 ID 18260	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPSICOTICOS,	ANTIPSICÓTICO ATÍPICO INDICADO	380.400

	PRINCIPIO ATIVO: <b>RISPERIDONA</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NÃO APLICAVEL, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL (SUJ. PORT SVS 344/98.	NO TRATAMENTO DE PSICOSES DELIRANTES, INCLUINDO-SE A ESQUIZOFRENIA
--	---	--

Fonte dos dados: Sistema STOK para todas as unidades, exceto para o HEMORIO, que utiliza o Sistema de Apoio as Decisões Hospitalares/SADH – Módulo Armazenamento.

**3.2.** O quantitativo solicitado visa atender o período de **12 (doze) meses para os itens acima**, segundo protocolos das unidades sob gestão da FSERJ.

**3.3. Na hipótese de divergência nas especificações com o Código SIGA, prevalece o descritivo deste Termo de Referência.**

**3.4.** A descrição dos itens não restringe o universo de competidores.

#### **IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (RESOLUÇÃO SES 1347/2016):**

4.1. A quantidade solicitada foi estimada com base nas grades mensais das unidades, acrescidas de uma margem de 20%, considerando-se o aumento de demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamentos em falta, entre outros. Tais grades são revisadas anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais, objetivando promover um plano de suprimentos com o propósito precípua de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais, conforme determina a política nacional de medicamentos, regulamentada pela Portaria MS 3916/98. A memória de cálculo está disponível para consulta no processo SEI-08-007-004057/2019.

4.2. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se este ser o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público conforme explicações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

#### **V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;
- Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com a Lei nº 5.991/73 (Art. 25-A), Lei nº 6.437 (Art. 10, I, IV, XXI), Lei nº 6.360/76 (Arts. 1º, 6º, 12º, 16º, 18º), Lei nº 9.782 (Arts. 8º, §1º, I), Decreto 8.077/13 (Arts. 1º, 8º, 15º), Lei nº 2.814/98 (Art. 5º, IV) e Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003;

- Somente serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12;
  - Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12;
  - Não serão aceitos produtos registrados como alimentos;
- e. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com a Lei nº 5.991/73 (Art. 25-A), Lei nº 6.360/76 (Arts. 1º, 6º, 16º, 18º), Lei nº 9.782 (Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII) e Decreto 8.077/13 (Arts. 1º, 8º, 15º);
- f. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS 344/98, comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- g. Somente haverá necessidade de envio de amostra quando tratar-se de produto biológico cujas especificações e indicações terapêuticas padronizadas na FSERJ sejam distintas das apresentadas em bula do produto ofertado. Sendo necessária a apresentação de bula completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS, em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Art. 30, XII, XIII;
- As justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência dos documentos constantes nos itens a e b foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.

## VI - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

### 6.1. Os insumos objetos deste termo serão recebidos, desde que:

- a. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b. Os produtos possuam **validade mínima de 85%** do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- c. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
- d. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e. A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- f. Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- g. A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

## VII- DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

### 7.1. Da Entrega:

A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das Unidades englobadas neste TR. A primeira entrega será imediata, a ser realizada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da data de retirada da nota de empenho, com a justificativa das unidades estarem com o estoque zerado e/ou baixo. As demais entregas deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de retirada da nota de empenho no endereço de entrega.

### 7.2. Do local e horário da entrega:

- a. Endereço de entrega: Coordenação Geral de Armazenagem (CGA), situada na rua Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói, Rio de Janeiro;

b. Horário de entrega: 8 às 16 horas.

## VIII - GERENCIAMENTO DE RISCOS.

### **Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens.**

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

### **Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).**

A falta dos medicamentos e a qualidade destes poderão ocasionar interrupção no atendimento aos pacientes das Unidades, podendo comprometer sua integridade física, com sérios prejuízos a sua saúde (ANEXO 1).

### **Ação preventiva e/ou Ação de contingência**

- Elaboração do termo de referência contendo as especificações do objeto precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição de fornecedores;
- Realizar o planejamento anual das quantidades para atendimento a demanda das unidades;
- Acompanhamento e avaliação dos indicadores de produtividade da unidade de forma a mapear o perfil epidemiológico para construção de cenários futuros e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

## IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Quanto ao fornecimento dos medicamentos especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Entregar o(s) medicamento(s) nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada do empenho;
- b. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos medicamentos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao CGA, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- d. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- e. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- f. Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
- g. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VI** deste TR.

## X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.

10.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

## XI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Forma de pagamento: o pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser

devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

**12.2. Acompanha este Termo de Referência o Anexo I que contém Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários) para a aquisição de medicamentos.**

12.3. Sendo constatado que a aquisição de fármacos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

12.4. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas neste termo, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Técnica Assistencial da FSERJ.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Celia Castanho Jardim de Oliveira, Gerente de Incorporação**, em 20/07/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Monteiro de Souza, Diretor Técnico Assistencial**, em 05/08/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5204355** e o código CRC **103D25E7**.